



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO É MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0817/2017.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa autorizar o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

De acordo com a justificativa, a proposta objetiva viabilizar programas habitacionais de interesse social por meio do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB e a Secretaria Municipal de Habitação para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no Município de São Paulo.

O convênio mencionado contratará obras para a execução de 407 (quatrocentas e sete) unidades habitacionais, sendo 194 (cento e noventa e quatro) unidades em Itaim Paulista, 124 (cento e vinte e quatro) no Jardim São Luís e 89 (oitenta e nove) na Ponte Rasa, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda que estejam sendo beneficiadas com auxílio aluguel.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal e artigos 13, I, combinado com o art. 37 da Lei Orgânica do Município, que dispõem caber à municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 70 VI, da Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município. A Lei Orgânica trata do tema de maneira específica, ao indicar que a iniciativa legislativa no caso da alienação de bens imóveis pertence ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, V.

No mérito, a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada à habitação (arts 167 e seguintes da LOM).

Ademais, salienta-se que a licitação é dispensada nos casos de alienação gratuita dos imóveis municipais para fins de implantação de programas habitacionais, de acordo com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações.

Deste modo, diante de todo o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Janaína Lima (NOVO)

José Police Neto (PSD)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Soninha Francine (PPS)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Paulo Frange (PTB)

Edir Sales (PSD)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

Fernando Holiday (DEM)

André Santos (PRB)

Alfredinho (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Adriana Ramalho (PSDB)

Rute Costa (PSD)

Gilberto Nascimento (PSC)

Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Atílio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Zé Turin (PHS)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2018, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.